

ATA N° 0007/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e oito minutos do dia trinta do mês de julho de dois mil e vinte e cinco,
2 através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **7ª (sétima)** reunião
4 ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando**
6 **ainda com a presença dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela,**
7 **Edvan Bonetti e Emersson Gley Lobo Monteiro.** Constavam ainda presente a
8 Assessora Jurídica do Regional **Sandrelena Sandim da Silva Maluf** a conselheira
9 suplente **Auri Anne Schneider Pereira Selle** e o conselheiro suplente **Ryan Caldas**
10 **Quevedo.** **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos**
11 **Conselheiros proferidos nos Processos Éticos de Fiscalização pela ordem alfabética**
12 **de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) **CICERO ROSA VILELA** - Processo
13 2025/000017 U - [REDACTED] - CRCPF-011385/K da cidade de
14 DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º
15 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
16 1.707/2023 - (Fato 1)PARTICIPAR COMO SÓCIO DA EMPRESA [REDACTED]
17 [REDACTED] A QUAL
18 POSSUI EM SEU OBJETO SOCIAL “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE”, SEM
19 POSSUIR O NECESSÁRIO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRCMS, O QUE
20 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FOTOCÓPIA DO CONTRATO SOCIAL
21 REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS SOB N° 54201601324
22 EM 17/02/2023, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
23 NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E POR VERIFICAÇÃO
24 INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
25 anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27
26 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
27 de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade máxima prevista na legislação
28 de 10 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 5.870,00
29 (Cinco mil, oitocentos e setenta reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46,
30 c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado por
31 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000103/2025. Conselheiro (a) **EDVAN**
32 **BONETTI** - Processo 2025/000072 U - [REDACTED] - TÉCNICO EM
33 CONTABILIDADE [REDACTED] da cidade de RONDONOPOLIS por infração a
34 (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do
35 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Alínea "c" do
36 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG
37 01). - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,

38 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, AO NÃO APRESENTAR CÓPIA DAS
39 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM AS NBC TG 1000,
40 NBC TG 1001, NBC TG 1002 e/ou Res. 1409/12, AS QUAIS DEVEM SER
41 EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, E APRESENTAR AINDA OS TERMOS DE
42 ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE
43 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED
44 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME
45 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS
46 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
47 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA
48 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTEIS
49 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED], CNPJ ***643***, A.G.
50 [REDACTED], CNPJ ***508***, [REDACTED]
51 [REDACTED], CNPJ ***758***, [REDACTED]
52 [REDACTED], CNPJ ***531***,
53 [REDACTED], CNPJ ***503***, [REDACTED],
54 CNPJ ***499***, [REDACTED], CNPJ ***381***, [REDACTED],
55 [REDACTED] CNPJ ***203***, [REDACTED], CNPJ
56 ***965*** [REDACTED] CNPJ ***294*** (10 DEZ)
57 EMPRESAS/ENTIDADES, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
58 NOTIFICAÇÃO 2025/000090 ITEM I E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
59 CRCMS.(Fato 2)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL A PESSOA
[REDACTED] FÍSICA SEM REGISTRO PROFISSIONAL, REFERENTE O SR. [REDACTED]
61 [REDACTED], CPF ***.340.021-**, POR RESPONDER PELA ESCRITURAÇÃO
[REDACTED] FISCO-CONTÁBIL DAS EMPRESAS, [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED], CNPJ 17.***.581/***-90,
[REDACTED]
65 [REDACTED] QUE SÃO PRERROGATIVAS DE PROFISSIONAIS DA
66 CONTABILIDADE DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRC, O QUE
67 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS
68 FISCO-CONTÁBEIS, FICHAS INFORMATIVAS PARA FINS EXCLUSIVOS DE
69 FISCALIZAÇÃO DO CRCMS, FOTOS DA FACHADA DO ESCRITÓRIO
70 DENOMINADO GENESIS FHX, RELAÇÃO DE CLIENTES, NOTIFICAÇÃO
71 2025/000090 E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa
72 de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
73 pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
74 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas
75 "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
76 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de

77 multas, taxas e anuidades vigente.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
78 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56
79 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
80 Decisão: Infração referente ao (Fato 1) - Aplicação da penalidade equivalente a 02 (duas)
81 anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cada uma, totalizando
82 R\$ 1.174,00 (Um mil cento e setenta e quatro reais), agravada em 1/10 avos por
83 ocorrência à partir da segunda, de um total de 10, sendo $09 \times R\$117,40 = R\$1.056,60$
84 (Um mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), totalizando a infração em multa
85 pecuniária no valor de R\$- 2.230,60 (Dois mil, duzentos e trinta reais e sessenta centavos),
86 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g"
87 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com
88 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024.Infração
89 referente ao (Fato 2) - Aplicação da penalidade equivalente a 02 (duas) anuidades no valor
90 de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cada uma, totalizando a infração em
91 multa pecuniária no valor de R\$ 1.174,00 (Um mil cento e setenta e quatro reais),
92 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e
93 "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com
94 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024.Totalizando
95 as duas infrações em multa pecuniária no valor de 3.404,60 (Três mil, quatrocentos e
96 quatro reais e sessenta centavos), cumulada com uma única penalidade ética de
97 Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
98 000104/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
99 2025/000068 U - [REDACTED] - CONTADOR [REDACTED] da
100 cidade de COXIM por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
101 c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Facilitar o
102 exercício da profissão contábil a pessoas físicas sem registro no CRC (inabilitado), como
103 as colaboradoras Camila Braz da Silva, CPF ***.399.631-**e Daniella Borges Queiroz,
104 CPF ***.783.921-**, por executarem atividades privativas de profissional da
105 contabilidade sem registro profissional, o que identificamos por meio do agendamento
106 eletrônico nº9426, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis e por verificação
107 interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades
108 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação
109 da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,
110 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
111 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação
112 da penalidade prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,
113 totalizando R\$ 1.761,00 (Mil setecentos e sessenta e um reais), agravada em 1/10 avos
114 por ocorrência, à partir da segunda de um total de 2 (duas) - colaboradoras, sendo $01 \times$
115 R\$176,10, totalizando assim a infração em multa no valor de R\$ 1.937,10 (Mil,

116 novecentos e trinta e sete reais e dez centavos), cumulada com penalidade ética de
117 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
118 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
119 com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
120 000106/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
121 2025/000069 U - [REDACTED] da
122 cidade de COXIM por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
123 c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Facilitar o
124 exercício da profissão contábil a pessoas físicas sem registro no CRC (inabilitado), como
[REDACTED]

126 [REDACTED], por executarem atividades privativas de profissional da
127 contabilidade sem registro profissional no CRC, o que identificamos por meio do
128 agendamento eletrônico nº9426, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis e
129 por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5
130 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
131 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
132 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56
133 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
134 Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$
135 587,00, cada uma, totalizando R\$ 1.761,00 (Mil setecentos e sessenta e um reais),
136 agravada em 1/10 avos por ocorrência, à partir da segunda de um total de 2 (duas) -
137 colaboradoras, sendo 01 X R\$176,10, totalizando assim a infração em multa no valor de
138 R\$ 1.937,10 (Mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos), cumulada com
139 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do
140 DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
141 CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a
142 Deliberação sob nº 000107/2025. Foram apresentados 04 (quatro) Processos
143 arquivados sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC
144 1.603/2020: [REDACTED]
[REDACTED]

147 [REDACTED] Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados
148 as nove horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão
149 [REDACTED], Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a
150 assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter**
151 **Aparecido Bernegozzi**, [REDACTED], **Coordenador da Câmara** e pelos
152 demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ALINE DOS SANTOS BERNART

ASSINATURA

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO